



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera o texto da Resolução nº 3, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a instituição da sistemática da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 11ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 3, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a instituição da sistemática da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta de revisão da Resolução nº 3, de 2010, apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista as dificuldades encontradas de operacionalização do processo de Avaliação Periódica de Desempenho, notadamente no que diz respeito à competência para realização da avaliação nos casos de subordinação, no mesmo período avaliativo, a mais de uma chefia imediata; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/01097,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto da Resolução nº 3, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a instituição da sistemática da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O § 1º do art. 18 da Resolução nº 3, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Na hipótese de o(a) servidor(a) avaliado(a) ter desempenhado suas funções subordinado(a) a mais de uma chefia imediata, em um mesmo período avaliativo, a avaliação será de competência da chefia imediata atual, que poderá ouvir a chefia anterior, com a finalidade de obter subsídios para o processo de avaliação.

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 18 da Resolução nº 3, de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de março de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7801/2024 - Segunda-feira, 1 de Abril de 2024